



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

ANO L
N° 1646
19 DE FEVEREIRO
DE 2021
EDIÇÃO ONLINE

BIO

**BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



WWW.TRESRIOS.RJ.GOV.BR

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA, DA MICRO E
PEQUENA EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO
E PLANEJAMENTO

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TRABALHO

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO BRASIL
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JULIANO PEREIRA DE SOUZA
SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS - SAAETRI

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR GERAL

NATÁLIA DE JESUS ALMEIDA
SUBDIRETORA DE GABINETE
DO SAAETRI

RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS
DE SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

DOUGLAS DA SILVA ZANARDI
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400

EDIÇÃO ONLINE - WWW.TRÊSRIOS.RJ.GOV.BR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ
DECRETO N° 6473 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGULAMENTA O SEPULTAMENTO
NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS, PELOS
CONCESSIONÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I

DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE

Art. 1° Para efeitos do presente Decreto, considera-se:

- I - Sepultamento: Ato ou fato de sepultar, enterrar um cadáver em sepultura ou jazigo;
 - II - Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica;
 - III - Concessionários de terrenos: Pessoa Física beneficiada adquirente da concessão de uso do espaço destinado ao sepultamento.
- Art. 2° Têm legitimidade para requerer o sepultamento de cadáveres, sucessivamente:
- I - o testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - II - o cônjuge sobrevivente;
 - III - a pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às do cônjuge;
 - IV - qualquer herdeiro;
 - V - qualquer familiar;

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

VI - se o falecido não tiver nacionalidade brasileira, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do País da sua nacionalidade.

Parágrafo único. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos incisos I a VI deste artigo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3° Os Cemitérios Municipais destinam-se à sepultamento dos cadáveres de indivíduos falecidos no Município de Três Rios, exceto se o óbito tiver ocorrido em distritos e comunidades deste, que disponham de cemitério próprio.

§ 1° Poderão ainda ser sepultados nos Cemitérios Municipais de Três Rios, observadas as disposições legais e regulamentares:

- I - os cadáveres de indivíduos falecidos em Distritos ou Comunidades do Município, por motivo de insuficiência de terreno, impedimento legal ou opção familiar;
- II - os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem ao sepultamento em capelas já construídas;
- III - os cadáveres de indivíduos falecidos fora do Município, mas que tinham, à data da morte, o seu domicílio habitual na área deste; e
- IV - os cadáveres de indivíduos não abrangidos nos incisos anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante prévia autorização do Poder Judiciário, quando for o caso.

§ 2° Não serão sepultados cadáveres que não se enquadrem nas hipóteses não previstas no parágrafo primeiro deste Artigo.

SEÇÃO I
DOS SERVIÇOS
SUBSEÇÃO I

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Serviço de recepção e sepultamento de cadáveres

Art. 4° A recepção e acompanhamento do sepultamento de cadáveres estarão a cargo de servidor, designado por ato específico do Chefe do Poder Executivo como Administrador do Cemitério, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Decreto e regulamentos gerais.

Art. 5° O sepultamento de cadáveres estará a cargo de funerária, contudo, os serviços serão dirigidos pelo administrador do cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições legais.

SUBSEÇÃO II

Serviços de registro e expediente geral

Art. 6° Os serviços de registro e expediente geral estarão a cargo do Administrador do Cemitério, onde existirão os respectivos Livros de Registro de sepultamentos, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SEÇÃO III

AUTORIZAÇÃO DE SEPULTAMENTO

Art. 7° O sepultamento de um cadáver depende de autorização do Município, que o fará por intermédio da Administração dos Serviços do Cemitério Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2° desta Lei.

§ 1° O requerimento a que se refere o caput deste artigo será feito em modelo padrão, instituído em modelo próprio da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 8° Cumpridas as exigências referidas no artigo anterior e recolhidos os valores devidos, o Município emitirá a correspondente guia conforme modelo padrão instituído, cujo original será entregue ao requerente.

§ 1° Não se efetuará o sepultamento sem que seja apresentado o original da guia a que se refere o caput deste artigo, o qual será registrado no livro de sepultamentos, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

§ 2° A Funerária responsável pelos atos fúnebres responderá solidariamente com o concessionário pela apresentação da guia, em até 3 (três) dias úteis após o sepultamento, quando impossível o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 9° Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprobatória do cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo único. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres não serão recebidos pelo administrador do cemitério.

SEÇÃO II

PROIBIÇÕES NO RECINTO DO CEMITÉRIO

Art. 10. No recinto do cemitério é vedado:

- I - proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- II - entrar acompanhado de quaisquer animais;
- III - transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- IV - colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- V - plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- VI - danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- VII - realizar manifestações de caráter político;
- VIII - utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
- IX - a permanência de crianças, quando não acompanhadas;
- X - realizar obras nos espaços comuns;
- XI - realizar obras particulares sem a devida autorização;
- XII - entrar com veículos para descarga de material para obra.
- XIII - a queima de caixões ou outros materiais.

Parágrafo único. A prática dos atos mencionados neste artigo sujeitará o seu autor à aplicação de penalidade prevista em Lei específica.

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

CAPÍTULO II
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 11. A fiscalização do cumprimento das normas previstas nesta Lei cabe ao Governo Municipal, por meio da Administração dos Serviços do Cemitério Municipal, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Art. 12. A competência para determinar a instauração do processo contencioso administrativo e para aplicar a respectiva multa, pertence à Administração dos Serviços dos Cemitérios Municipais que, para tanto, utilizar-se-á do rito previsto no Código Tributário Municipal para o Contencioso Administrativo, garantindo ao acusado o direito à defesa.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO N.º 6480 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui a Comissão do Plano de Manejo das Unidades de Conservação de Três Rios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 84, VI, a da Constituição da República

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão do Plano de Manejo das Unidades de Conservação do Município de Três Rios.

Art. 2.º A Comissão instituída neste Decreto será composta pelos seguintes membros:

I – Paulo Roberto do Amor Divino Júnior – mat. 124.1964;

II – Linderson Sebastião Zanardi Bonfante – mat. 124.1993;

III – Douglas dos Santos Barbosa – mat. 111.708;

IV – Tiago Luiz Cardoso – mat. 111.2436;

V – Lucas Almeida de Oliveira Coelho – mat. 124.2012;

VI – Flavio Sebastião de Matos Rosa – mat. 124.2081;

VII – Carlos Antônio Mizael – mat. 124.2078.

Art. 3.º O prazo para conclusão dos trabalhos será de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4.º Cada membro da Comissão fará jus ao recebimento de *jeton* em valor correspondente a 10 (dez) UFMTR, que deverá ser pago mensalmente.

Parágrafo único – A dotação orçamentária a ser utilizada para esta finalidade será: 02.01.13.18.452.2007.2434 – 3.3.90.36.00 – FR: 00.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO N.º 6481 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga dos efeitos do Decreto n.º 6478, de 11 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, fundamentado no inciso IV do art. 84 da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam prorrogados todos os efeitos do Decreto n.º 6478, de 11 de fevereiro de 2021, por mais 10 (dez) dias.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

NOTA TÉCNICA 06/2021
19 de fevereiro de 2021

MONITORAMENTO PARA TOMADA DE DECISÃO NO ENFRENTAMENTO
À PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

A presente nota técnica atualiza os dados sobre a COVID – 19 do município de Três Rios, a fim de subsidiar a tomada de decisão para ações de enfrentamento a pandemia de COVID-19.

O município de Três Rios já contabiliza até a presente data, 16.744 casos notificados do vírus, destes casos notificados 5.735 estão recuperados, 8.372 foram descartados e 7.500 confirmados. Encontra-se em bandeira vermelha, risco alto, devido à alta taxa de ocupação do CTI e aumento de óbitos que ficou em 67% nos últimos 14 dias.

O mapa mostra a taxa de ocupação do Município apresentou uma taxa de ocupação de 90% para UTI e de 40% para enfermarias. Os indicadores utilizados na presente nota são referentes às semanas epidemiológicas 04a 06/2021.

Imagem 1 – Quadro com descrição dos resultados obtidos nos indicadores do município de Três Rios – RJ

Eixo	Indicador	Fonte	Resultados	Pontuação	Nível de Recomendação
Capacidade de atendimento	Taxa de ocupação de leitos UTI Adulto por SRAG (COVID19)	Município e SES	90	12	RISCO ALTO
	Taxa de Ocupação de leitos Clínicos Adulto por SRAG (COVID19)		40	0	
	Previsão de Esgotamento de leitos de UTI (risco)		20	3	
Epidemiológico	Variação do número de óbitos por SRAG	Município e SES	67	8	RISCO ALTO
	Variação do número de casos por SRAG		-2	2	
	Taxa de positividade para COVID-19 (%)		14	1	
			26		

Fonte: Epidemiologia.

Quanto aos indicadores epidemiológicos, calculou-se as variações de casos de internação e óbitos por SRAG. A taxa de positividade foi calculada utilizando como numerador todos os testes de RT-PCR positivos para SARS-COV-2 acumulados nas semanas epidemiológicas 04 a 06/21.

Coordenação Municipal de enfrentamento ao coronavírus.

Aprovação: Comitê de Crise ao Enfrentamento da Pandemia do COVID 19. Com base no decreto 6449 de 15 de janeiro de 21.